

LEI COMPLEMENTAR N.º 136/2016.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Publicação no Órgão
Oficial do Município
N.º 1073 Pg. 11
Data: de 05 a 11
dezembro de 2016

SÚMULA: “Acrescenta o parágrafo 3.º ao artigo 164 da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo terceiro ao artigo 164 da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, o qual vigorará com a seguinte redação:

“(…)

Art. 164 (…)

(…)

§ 3.º A contagem do prazo a que se refere o *caput* iniciará a partir da data da citação válida do servidor indiciado, quando previamente houver Comissão Disciplinar Permanente instituída.

(…)”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício